

**CONTRATO NOVHORECA**

Entre **NOVO VERDE - SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A.**, sociedade comercial anónima, com sede no Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 513170260, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 50.000 Euros, neste ato devidamente representada nos termos legais e estatutários, adiante designada por "**Novo Verde**";

E

\_\_\_\_\_, sociedade comercial  
\_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_, com o número único de matrícula e de  
pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo  
Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de  
\_\_\_\_\_ mil euros, neste ato representado pelos Senhores  
\_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_, adiante designado Segundo  
Contratante<sup>1</sup>;

Considerando que:

- a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, relativo ao regime jurídico da gestão das embalagens e resíduos de embalagens, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de Julho, 92/2006, de 25 de Maio, 178/2006, de 5 de Setembro, 73/2011, de 17 de Junho, 110/2013, de 2 de Agosto, 48/2015, de 10 de Abril e 71/2016, de 4 de Novembro, os operadores económicos são

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> Caso a empresa possua mais do que um estabelecimento e pretenda estender as obrigações do respetivo contrato. Neste caso deverá ser anexada a lista de estabelecimentos e preenchido um questionário por cada uma delas.

- responsáveis pela gestão dos resíduos das embalagens que colocam no mercado nacional, podendo transferir a sua responsabilidade para uma entidade devidamente licenciada para exercer essa atividade;
- b) Foi atribuída à Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, SA, pelo Despacho n.º 14202-D/2016, dos Secretários de Estado do Ambiente e Adjunto e do Comércio, de 25 de novembro, uma licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens (SIGRE);
  - c) A Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, SA exerce a sua atividade nos termos e limites da licença referida no considerando anterior;
  - d) Os resíduos de embalagens não reutilizáveis provenientes de estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares (estabelecimentos HORECA), incluindo estabelecimentos de restauração coletiva, cantinas de empresas e estabelecimentos inseridos em complexos comerciais ou desportivos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor estão abrangidos pelo SIGRE, constituindo o sector HORECA um subsistema de gestão do SIGRE.
  - e) Os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, estabelece que, com exceção dos concentrados destinados à preparação de bebidas refrigerantes por diluição no próprio local de consumo, as bebidas refrigerantes, cervejas e águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas destinadas a consumo imediato no próprio local, nos estabelecimentos HORECA podem ser comercializadas em embalagens não-reutilizáveis, desde que os respetivos resíduos sejam obrigatoriamente encaminhados para um sistema de recolha que garanta a sua reciclagem;
  - f) No âmbito da licença referida no considerando da alínea b), a Novo Verde está licenciada para gerir o subsistema do SIGRE NOVHORECA, que garante que os respetivos resíduos sejam obrigatoriamente encaminhados para um sistema de recolha que garanta a sua reciclagem;
  - g) O Segundo Contratante pretende comercializar bebidas refrigerantes, cervejas e águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas destinadas a consumo imediato no seu Estabelecimento em embalagens não-reutilizáveis.

É celebrado o presente contrato entre a Novo Verde e o Segundo Contratante, nos termos seguintes:

## **1. Objeto**

1.1 Pelo presente contrato, o Segundo Contratante adere ao subsistema NOVHORECA, tendo em vista a recolha e encaminhamento para reciclagem dos resíduos de embalagens resultantes da comercialização nos seus estabelecimentos identificados no anexo a este contrato de bebidas refrigerantes, cervejas, águas minerais naturais, de nascentes ou outras, e águas embaladas, destinadas a consumo imediato.

1.2 Com a adesão ao subsistema NOVHORECA, o(s) Estabelecimento(s) passa(m) a poder utilizar um dístico com a designação “Estabelecimento NOVHORECA”.

1.3 O Segundo Contratante obriga-se expressamente, a proceder à separação, armazenamento provisório e deposição seletiva dos resíduos de embalagem dos produtos abrangidos pelo presente contrato e consumidos no Estabelecimento do subsistema NOVHORECA.

1.4 A separação e deposição seletivas previstas no número anterior devem respeitar as orientações de gestão do SIGRE, por forma a possibilitar o eficaz encaminhamento desses materiais para reciclagem.

1.5 Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, o Segundo Contratante, ao ter aderido ao subsistema NOVHORECA e enquanto nele se mantiver, não pode eliminar quaisquer Resíduos de Embalagens abrangidos pelo presente contrato e gerados no Estabelecimento do subsistema NOVHORECA através de outros sistemas de recolha.

1.6 São aplicáveis ao presente contrato as definições e obrigações constantes do artigo 6.º da Portaria n.º 29-B/98, de 18 de janeiro, bem como do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que aqui se dão para todos os efeitos integralmente reproduzidas, nomeadamente:

- a) Embalagem - qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de compra (embalagens primárias); qualquer embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de

- compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, que sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (embalagens secundárias multipack); e embalagem que se destine a um enchimento num ponto de venda, para acondicionamento e transporte de produtos pelo consumidor (Embalagens de serviço);
- b) Resíduos de Embalagens - qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo adotada pela legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção, e incluídos no âmbito da licença da Novo Verde;
  - c) Formulário do Estabelecimento do subsistema NOVHORECA - o formulário para indicação dos dados do Segundo Contratante e que tem por objetivo fornecer à Novo Verde e manter atualizadas os seus dados;
  - d) Dístico do subsistema NOVHORECA – o dístico comprovativo de adesão do Estabelecimento ao subsistema NOVHORECA.

## **2. Embalagens e Resíduos de Embalagens Abrangidos**

2.1 O presente contrato aplica-se a Embalagens Primárias e Secundárias Multipack não-reutilizáveis (conhecidas como embalagens de tara perdida) e resíduos destas, de bebidas refrigerantes, cervejas e águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, comercializadas pelo Segundo Contratante para consumo imediato no Estabelecimento do subsistema NOVHORECA, incluindo as Embalagens de Serviço.

2.2. Os resíduos das Embalagens não-reutilizáveis (conhecidas como embalagens de tara perdida) de outros produtos consumidos no Estabelecimento do subsistema NOVHORECA deverão ser geridos de acordo com o disposto na Portaria n.º 29-B/98 de 15 de janeiro.

2.3. Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente contrato:

- a) as Embalagens reutilizáveis (conhecidas como embalagens de tara retomável caucionadas);
- b) as embalagens não-reutilizáveis geridas, nos termos da lei, por sistemas de consignação;
- c) as Embalagens não abrangidas pelo disposto em 2.1;

- d) as Embalagens que não estejam em conformidade com a legislação aplicável;
- e) e os Resíduos das Embalagens referidas neste número.

### **3. Direitos e obrigações das partes**

3.1 Desde que garantido o cumprimento das obrigações de separação, deposição seletiva e recolha dos Resíduos de Embalagens por parte do Segundo Contratante, a Novo Verde emitirá um dístico, comprovativo de adesão do Estabelecimento ao subsistema NOVHORECA.

3.2 Sempre que a Novo Verde envie ao Segundo Contratante o Formulário do Estabelecimento do subsistema NOVHORECA, deve o Segundo Contratante remeter, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o referido documento devidamente preenchido para a Novo Verde.

3.3 Em qualquer caso, o Segundo Contratante desde já se obriga a comunicar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração dos dados constantes do último Formulário do Estabelecimento do subsistema NOVHORECA enviado à Novo Verde.

### **4. Dístico NOVHORECA**

4.1 A Novo Verde reconhece que o dístico do subsistema NOVHORECA atribuído ao Segundo Contratante nos termos do presente contrato constitui, no que diz respeito aos Resíduos de Embalagens abrangidos pelo presente contrato, uma garantia que o Segundo Contratante se comprometeu a separá-los e a colocá-los nos locais/equipamentos disponíveis de acordo com o Plano de Ação para os resíduos de embalagem provenientes do sector HORECA e nos horários determinados pela entidade responsável pela recolha seletiva na área onde se encontra o Estabelecimento do subsistema NOVHORECA.

4.2 O Segundo Contratante desde já se compromete a expor, num local visível do Estabelecimento do subsistema NOVHORECA, o dístico da Novo Verde para o subsistema Horeca, por forma facilitar a identificação da adesão do Estabelecimento ao subsistema NOVHORECA.

## **5. Verificação do cumprimento**

5.1 A Novo Verde poderá promover auditorias periódicas ao Segundo Contratante, a realizar por entidades externas e independentes, para verificar a execução e o cumprimento do presente contrato, cujos termos, metodologias, procedimentos de amostragem e critérios de representatividade são antecipadamente dados a conhecer pela Novo Verde.

5.2 As entidades responsáveis pela auditoria emitirão um relatório da auditoria realizada, o qual será remetido à entidade auditada e à Novo Verde.

5.3 Se a Novo Verde verificar que o Segundo Contratante não está a cumprir as normas de separação e deposição seletivas dos Resíduos de Embalagens, notificará o mesmo das ações a que deve proceder por forma a colmatar o incumprimento, e decorridos 60 (sessenta) dias da data de receção da notificação, poderá efetuar uma nova visita a fim de verificar se foram supridas as deficiências detetadas na separação e deposição seletivas dos Resíduos de Embalagens identificados no presente contrato.

5.4 Para efeitos do disposto no número 5.3, o Segundo Contratante declara autorizar a entrada no Estabelecimento do subsistema NOVHORECA de agentes devidamente credenciados para o efeito pela Novo Verde.

5.5 Para os mesmos efeitos referidos no número anterior, o Segundo Contratante desde já igualmente autoriza a análise do conteúdo de todos os equipamentos utilizados pelo Estabelecimento do subsistema NOVHORECA para a separação e deposição de resíduos.

5.6 Os custos com os exames, verificações e análises reportados no número 5.1 são suportados pela Novo Verde.

## **6. Resolução e outras causas de cessação do contrato**

6.1. A Novo Verde pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Segundo Contratante das suas obrigações constantes do presente contrato, designadamente:

- a) Se decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias referido em 5.3, a Novo Verde verificar que o Segundo Contratante persiste no incumprimento ou no cumprimento defeituoso das suas obrigações de separação e deposição seletivas dos Resíduos de Embalagens;
- b) Se o Segundo Contratante impossibilitar a entrada dos agentes da Novo Verde para efeitos de verificação de cumprimento nos termos referidos no ponto 5.1.

6.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o não cumprimento por uma das partes de qualquer obrigação que para ela resulte do presente contrato, confere à outra parte o direito de o resolver se a parte faltosa não retificar o facto ou omissão que determina a situação de incumprimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa tenha dirigido;

6.3 Em caso de cessação do contrato celebrado entre a Novo Verde e a entidade responsável pela recolha seletiva de Embalagens na área de localização do Estabelecimento do subsistema NOVHORECA o presente contrato caduca, 30 (trinta) dias após a comunicação desse facto ao Segundo Contratante por parte da Novo Verde.

6.4 A cessação do presente contrato, independentemente do respetivo motivo, modalidade ou forma, determina:

- a) A obrigação de remoção do dístico NOVHORECA do Estabelecimento do subsistema NOVHORECA;
- b) A proibição imediata de utilização da designação “Estabelecimento do subsistema NOVHORECA”.

6.5 A utilização abusiva, por parte do Segundo Contratante do dístico NOVHORECA após a data referida na alínea b) do número anterior, fá-lo-á incorrer em responsabilidade pelos danos que essa utilização indevida cause à Novo Verde, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que possa haver lugar.

## **7. Duração do contrato**

7.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 14202-D/2016, dos Secretários de Estado do

Ambiente e Adjunto e do Comércio, de 25 de novembro, desde 1 de janeiro de 2017 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

7.2 Sempre e na medida em que a licença referida no considerando b) seja prorrogada ou renovada, o presente contrato considera-se automaticamente renovado até ao termo da prorrogação ou renovação daquela, salvo se uma das partes manifestar, no prazo de 90 dias a contar da notificação da prorrogação ou renovação da licença, a oposição à renovação.

7.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, desde que a parte interessada comunique à outra, por carta registada com aviso de receção, a intenção de denúncia do contrato com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo de cada ano de vigência do contrato.

7.4 O contrato poderá ser revisto pelas partes anualmente.

## **8. Lei Aplicável e Resolução de Litígios**

8.1 O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pelas leis da República Portuguesa.

8.2 Para quaisquer litígios emergentes do presente contrato é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, renunciando expressamente a qualquer outro.

## **9 Prazos e Notificações**

9.1 Todas as referências que neste contrato sejam feitas a dias, designadamente, para efeitos de determinação de prazos, consideram-se como sendo feitas a dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados. Sempre que o último dia de um prazo fixado no presente contrato coincida com um sábado, domingo ou feriado, considera-se que esse prazo termina no primeiro dia útil seguinte.

9.2 Todas as notificações, comunicações e pedidos efetuados ao abrigo do presente contrato deverão:

- a) Ser realizadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, fax ou e-mail;
- b) Consideraram-se recebidas, no caso de serem realizadas por fax, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte.

9.3 Deverão ser feitos por carta registada com aviso de receção os seguintes tipos de notificações, comunicações e pedidos:

- a) As notificações relativas ao incumprimento contratual de qualquer das partes;
- b) A denúncia do contrato;
- c) Qualquer proposta de alteração resolução ou outras causas de cessação do contrato.

Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pela NOVO VERDE

Pelo SEGUNDO contratante

**ANEXO - FORMULÁRIO DO ESTABELECIMENTO NOVHORECA**